



Edital de Convocação Extraordinária

Henrique Duarte Prata, Presidente do Conselho de Curadores da Fundação Pio XII, através do presente edital e nos termos dos artigos 12 e 13 dos Estatutos Sociais, convoca os membros do Conselho de Curadores da Entidade, para a reunião no dia 30 de junho de 2020, às 10h00min, na sala de reuniões no Pavilhão Sandy & Junior, sito à Rua Antenor Duarte Villela, nº. 1331, Bairro Dr. Paulo Prata, para tratar dos seguintes assuntos:

1. Alteração estatutária, para, em prestígio ao desejo do Instituidor, ratificar sua vontade quanto à vitaliciedade do Presidente em exercício e a sucessão do Presidente em exercício pelos seus descendentes diretos;

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS DE BARRETOS-SP

Fls. 3117

Registro n.º 40.534, Livro ABM

Lucia Akiko Koike  
Escritor(a) Autorizada

Barretos, 20 de junho de 2020.

  
Henrique Duarte Prata



Presidente do Conselho de Curadores

20. JUNHO DE 2020. RECONHECIMENTO DE NOTAS DE BARRETOS  
RUA 18, 821 - BARRETOS - SP. FONE: 3321-1004  
Reconheço por semelhante a(s) firma(s) de: HENRIQUE DUARTE  
PRATA. Do que dou fé.  
Barretos, 02 de julho de 2020. Em test. da verdade.

Seq: 485048555048504850751485351 Un: 6,54 Total: R\$ 6,54  
\*\* VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE \*\*



Carolina Cristina dos Santos  
Preposta Autorizada

Barretos, 30 de junho de 2020.

À  
Curadoria das Fundações

Não havendo óbice de natureza formal, autorizo o registro da presente ata de reunião administrativa realizada no dia 30 de junho de 2020 e aprovada, por unanimidade, pelo Conselho Administrativo da Fundação.


Barretos, 15 de julho de 2020.

**WILSON ROGÉRIO DE SOUZA**  
4º Promotor de Justiça  
Curador das Fundações

Ref. Aprovação de ATA

Vimos pela presente encaminhar Requerimento e Ata do dia 30 de junho de 2020 em meio digital, as 10:00 horas, para aprovação e autorização de Registro.

Atenciosamente,

  
Henrique Duarte Prata  
Presidente do Conselho Consultivo

Fundação Pio XII

**OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS DE BARRETOS-SP**

Fls. 2117

Registro n.º 40534, Livro ABM

*Lucia Akiko Koike*  
Escritora Autorizada

2a. (ASS) DE HONRAS DE BARRETOS  
RUA 18, 826 - BARRETOS-SP. FONE: 3324-1004  
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de HENRIQUE DUARTE  
PRATA, do que dou fé.  
Barretos, 02 de julho de 2020. F. Te. da verdade.

Seq: 4050485590405040485751405301016.54  
# VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO



*Carolina Cristine dos Santos*  
Preposita Autorizada



**Lista de Presença**

Data: 30/06/2020

Início: 10h00

Término: 11h00

Local: Sala de Reuniões Diretoria

Elaborador: Daniela Ribeiro  
Girardi

**Pauta**

**Assunto Deliberativo**

Alteração estatutária, para, em prestígio ao desejo do Insituidor, ratificar sua vontade quanto à vitaliciedade do Presidente em exercício e a sucessão do Presdiente em exercício pelos seus descendentes diretos.

Henrique Duarte Prata
Dra. Scylla Duarte Prata
Dom Milton Kenan Junior
Padre Costante Gualdi
Padre Deusmar Jesus da Silva
Ênio Melo Rodrigues
Roberto Arutim
Dr. Zaiden Geraige Neto
Rosa Maria Pires de Oliveira
Dr. Raphael Luiz Haikel Junior
Dr. Hélio Rubens Pereira Navarro

**OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS DE BARRETOS-SP**

Fls. 4117

Registro n.º 40534, Livro A3m

*Lucia Anko Koike*  
Escritora Autorizada

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS DE BARRETOS-SP

Ata da Reunião Administrativa do Conselho de Curadores, Conselho  
Consultivo e Diretoria da Fundação Pio XII Registro n.º 40/534, Livro 1937

Fls. 5/17  
Lucia Athlo Boike  
Escritora de Cartas

Aos 30 dias do mês de junho de 2.020, às 10h00, na sala de reuniões no Pavilhão Sandy e Junior, localizado na cidade de Barretos, Estado de São Paulo, à Rua Antenor Duarte Vilela, n.º 1.331, bairro Doutor Paulo Prata, CEP n.º 14.784-400, reuniu-se o Conselho de Curadores, o Conselho Consultivo e a Diretoria da Fundação Pio XII. Presentes a Diocese de Barretos, representada pelo Bispo Diocesano, a Paróquia de Nossa Senhora do Rosário, a Paróquia do Divino Espírito Santo, o Sindicato Rural do Vale do Rio Grande, a Associação Comercial e Industrial de Barretos, Dr. Zaiden Geraige Neto, Rosa Maria Pires de Oliveira, Dr. Raphael Luiz Haikel Junior, Dr. Hélio Rubens Pereira Navarro, a Conselheira Emérita Scylla Duarte Prata e o presidente Henrique Duarte Prata. Assumiu a Presidência Sr. Henrique Duarte Prata, que convidou a mim Daniela Ribeiro Girardi para secretaria "ad hoc", o que todos concordaram. Inicialmente o senhor Presidente solicitou a mim que fosse lido o edital de convocação publicado no Jornal "O Diário" de Barretos, em 20 de junho do corrente ano, no seguinte teor: Edital de Convocação Extraordinária. Henrique Duarte Prata, Presidente do Conselho de Curadores da Fundação Pio XII, através do presente edital e nos termos dos artigos 12 e 13 dos Estatutos Sociais, convoca os membros do Conselho de Curadores, Conselho Consultivo e Diretoria da entidade, para a reunião no dia 30 de junho de 2020, às 10h00, na sala de reuniões no Pavilhão Sandy & Junior, localizada na cidade de Barretos, Estado de São Paulo, à Rua Antenor Duarte Vilela, n.º 1.331, bairro Doutor Paulo Prata, CEP n.º 14.784-400, para tratar do seguinte assunto: 1) Alteração estatutária, para, em prestígio ao desejo do Insituidor, ratificar sua vontade quanto à vitaliciedade do Presidente em exercício e a sucessão do Presidente em exercício pelos seus descendentes diretos. Barretos, 20 de junho de 2.020. Em prestígio as vontades do Instituidor da Fundação Pio XII, Dr. Paulo Prata, o qual estabeleceu a figura do Presidente Vitalício, conforme descrito na Escritura de Constituição lavrada em 28 de novembro de 1967, às fls. 96, do livro n.º 504, do 1º Cartório de Notas da Comarca de Barretos, o Estatuto Social da Fundação Pio XII sofreu alterações. Nesse sentido, fica ratificada a vontade do Instituidor, passando o presidente a ter a denominação "Presidente Vitalício", para que seja efetivamente assim. Em conformidade com o exposto, resta ratificado como presidente vitalício do Conselho de Curadores, do Conselho Consultivo e da gestão administrativa, o Sr. Henrique Duarte Prata. De mais a mais, fica estabelecido que os descendentes diretos do presidente vitalício em exercício serão os seus sucessores diretos, ou pela falta do presidente vitalício ou ainda em vida, caso queira transmitir a presidência. Em razão das alterações, o Estatuto Social da Fundação passou a ter a seguinte redação: No Capítulo III, Seção I, o parágrafo 1º do artigo 11 foi alterado, nos seguintes termos: Art. 11, parágrafo 1º. O Conselho de Curadores terá por presidente vitalício a cônjuge ou um



descendente direto ou indireto, do Instituidor, isto é, o Presidente eleito da Instituição. Além da alteração, houve a inclusão do parágrafo 4º, no mesmo artigo, conforme descrito a seguir: Art. 11, parágrafo 4º. Na ausência do presidente vitalício em exercício, ou seja, na sua falta ou ainda em vida, caso queira transmitir a presidência, serão sucessores, no Conselho de Curadores (e na gestão), os seus descendentes diretos. Já no mesmo Capítulo, Seção II, o artigo 22 foi alterado e passou a ter a seguinte redação: Art. 22. O Conselho Consultivo terá por presidente vitalício: a) enquanto existir, a cônjuge ou um descendente, direto, do Instituidor; ou b) o membro mais velho do Conselho Consultivo. Além da referida alteração, houve a inclusão do parágrafo único, no mesmo artigo, nos seguintes termos: Art. 22, parágrafo único. Na ausência do presidente vitalício em exercício, ou seja, na sua falta ou ainda em vida, caso queira transmitir a presidência, serão sucessores, no Conselho Consultivo, os seus descendentes diretos. Todas as alterações foram aprovadas por unanimidade pelos presentes e o Estatuto da Fundação Pio XII passou a ter a seguinte redação, na sua íntegra:

**ESTATUTO DA FUNDAÇÃO PIO XII**

**CAPÍTULO I**

**DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO**

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DA  
PESSOAS JURÍDICAS DE BARRETOS-SP

Fis. 6137

Registro n.º 40.534, Livro ABM

Lucia Akiko Koike  
Escritora Autônoma

**Artigo 1.** A Fundação Pio XII ("Fundação") é uma pessoa jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, que se rege pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável às fundações.

**Artigo 2.** A Fundação tem sede na cidade de Barretos, Estado de São Paulo, sito à Rua 20, n.º 221, Centro, CEP n.º 14.780-070, que é seu foro.

**Artigo 3.** O prazo de duração da Fundação é indeterminado, tendo esta iniciado suas atividades em 28 de novembro de 1967.

**Artigo 4.** A Fundação tem por objetivo:

- prestar assistência médica gratuita, em regime hospitalar ou ambulatorial, em todas as especialidades médicas, a indigentes que necessitem de tratamento médico;
- promover o desenvolvimento de estudos e pesquisas em todas as áreas da medicina, incrementando a investigação científica e sua divulgação;
- difundir o diagnóstico precoce de enfermidades;
- criar e manter cursos de graduação, pós-graduação e treinamentos em medicina, em todas as especialidades.
- proceder ao atendimento, remunerado de acordo com o nível de mercado, de não

indigentes que necessitem de tratamento médico, destinando a respectiva receita ao cumprimento dos demais objetivos sociais;

f) contribuir para a solução dos problemas médico-sociais, estendendo seus fins beneficentes a outros setores, havendo recursos ociosos e disponíveis por meio de manutenção e gerenciamento de centros de apoio à pacientes em tratamento oncológico e seus familiares.

g) prestar mediante convênios específicos, serviços a outras entidades, públicas ou privadas, em diversas áreas, inclusive em segurança alimentar.

h) realizar congressos, seminários, palestras e eventos na área médica e de combate ao câncer, com recursos próprios ou através de patrocinadores;

i) criar filiais, visando prestar atendimento médico, de caráter curativo ou preventivo, e com finalidade de apoio administrativo, neste ou noutros estados da federação, de forma direta, tendo sua matriz na Rua 20, nº 221, Centro, na cidade de Barretos-SP;

j) aplicar integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território;

k) A Fundação Pio XII – Hospital de Câncer de Barretos, por sua origem e natureza, vincula-se totalmente aos ensinamentos, doutrina, princípios, práticas e costumes da Igreja Católica Apostólica Romana, garantindo, através de sua Capelania atendimento a todos os pacientes, acompanhantes e funcionários.

**Parágrafo 1º.** O funcionamento da Capelania será realizado através de um capelão, o qual terá plena autonomia e liberdade de trabalho no âmbito de suas atribuições, estando sujeito ao plano da Mitra Diocesana de Barretos, observadas as normas do Código de Direito Canônico contidas nos cânones 564 a 572.

**Parágrafo 2º.** A Capelania em nada proíbe ou impede que, demais membros de outras denominações cristãs e religiosas prestem assistência religiosa a seus adeptos dentro do hospital, desde que seja realizada dentro dos horários e períodos previstos no Regimento Interno da Instituição.

**Parágrafo 3º.** O bispo diocesano de Barretos ou pessoa por ele indicada faz parte do Conselho de Ética da Fundação Pio XII.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS DE BARRETOS-SP

Fls. 7117

Registro nº: 40.534, Livro: ABM

Tarcio Akiko Koike



CAPÍTULO II  
DO PATRIMÔNIO

**OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS DE BARRETOS-SP**

Fis. 817

Registro n.º 42534, Livro 198m

*Lucia Aniko Koike*  
Escritura Autêntica

**Artigo 5.** O patrimônio da Fundação é constituído:

- dos bens imóveis livres que já integram seu fundo inicial, consoante escritura pública de doação celebrada nas notas do 1º Tabelionato da cidade de Barretos, Estado de São Paulo, livro nº 570, fls. 48/49, em 03 de fevereiro de 1978, devidamente registrada no livro nº 2, Registro Geral sob R.1 da matrícula nº 5.644, do Registro de Imóveis da cidade de Barretos, Estado de São Paulo, sendo outorgante doador o instituidor da Fundação, Dr. Paulo Prata ("Instituidor");
- dos bens imóveis, moveis, ações e outros bens de valor econômico que venha adquirir ou receber em doação;
- das doações, dotações, verbas e subvenções que tenha recebido ou venha receber;
- por qualquer outra verba recebida direta ou indiretamente, inclusive em razão de campanhas públicas autorizadas pelo Poder Público;
- de créditos decorrentes da cessão do direito do resgate de títulos de capitalização.

**Parágrafo 1º.** Todos os bens imóveis e aparelhos destinados à Fundação são inalienáveis, a não ser que, após deliberação do Conselho de Curadores, o Ministério Público, apurando a necessidade ou conveniência aprobe, formal e expressamente, cada operação de venda.

**Parágrafo 2º.** Para ser promovida uma campanha pública visando à obtenção de recursos, deverá, necessária e obrigatoriamente, ser explicitada sua finalidade.

**Parágrafo 3º.** A Instituição divulgará nos seus sítios eletrônicos oficiais, e nos meios de comunicação institucional, de forma a promover a transparência das informações referentes à seleção e à execução das parcerias com órgãos públicos e privados.

**Parágrafo 4º.** Todos os excedentes financeiros da Fundação serão, obrigatoriamente, investidos no desenvolvimento de suas próprias atividades.

**Parágrafo 5º.** Os bens ou parcela do patrimônio líquido da Fundação não serão distribuídos em nenhuma hipótese, inclusive, exemplificativamente, em caso de falecimento, retirada, desligamento de seus membros ou participantes diretos e indiretos.

**Parágrafo 6º.** Para a consecução dos objetivos relacionados na letra "e" do artigo 5º, a Fundação poderá celebrar contrato com sociedade de capitalização e custear a divulgação.



promoção propaganda e publicidade dos títulos de capitalização cujos resgates sejam a seu favor.

**CAPÍTULO III**  
**DOS ÓRGÃOS DA FUNDAÇÃO**

**Artigo 6.** A Fundação tem como órgãos de deliberação superior e de administração:

- a) Conselho de Curadores;
- b) Conselho Consultivo;
- c) Diretoria; e
- d) Corpo Clínico.

**OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS DE BARRETOS-SP**

Fis. 9117  
Registro n.º 40534, Livro ABM  
*Lucia Alves Rolke*  
Escritora Autorizada

**Parágrafo único.** Os membros dos órgãos descritos neste Artigo 6 não poderão exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde.

**Artigo 7.** Os membros do Conselho de Curadores, do Conselho Consultivo e da Diretoria não perceberão qualquer remuneração, vencimento ou vantagens, diretas e indiretas, pelo exercício de suas atividades e/ou em virtude de seus cargos.

**Artigo 8.** Os membros indicados para compor o Conselho de Curadores, o Conselho Consultivo, a Diretoria e o Corpo Clínico, serão empossados mediante assinatura do Termo competente, independentemente de caução.

**Artigo 9.** Nenhum membro do Conselho de Curadores, do Conselho Consultivo, da Diretoria e do Corpo Clínico responde, sequer subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Fundação.

**Seção I – Do Conselho de Curadores**

**Artigo 10.** O Conselho de Curadores é o órgão supremo da Fundação, cabendo-lhe deliberar sobre tudo que diga respeito aos interesses da entidade, sem outros limites que os da lei e do presente Estatuto, devendo, porém, indicar, enquanto existir, a cônjuge ou um descendente, direto ou indireto, do Instituidor para integrar o Conselho Consultivo.

**Parágrafo único.** O Conselho de Curadores é, para os fins da Lei Complementar nº 846/1998, o órgão colegiado de deliberação superior da Fundação.

**Artigo 11.** Observado o disposto no inciso I do Artigo 3º da Lei Complementar nº 846/1998, o Conselho de Curadores será composto por até 11 membros, a saber:

- a) o Instituidor na pessoa de sua c njuge ou de um descendente direto ou indireto;
- b) a Diocese de Barretos, na pessoa de seu representante legal, a Par quia do Divino Esp rito Santo, a Par quia da Nossa Senhora do Ros rio, ambas da cidade de Barretos, nas pessoas de seus respons veis, nomeadas pelo Bispo diocesano; o Sindicato Rural do Vale do Rio Grande e a Associa  o Comercial e Industrial de Barretos, entidades da cidade de Barretos, no Estado de S o Paulo, nas pessoas de seus representantes legais;
- c) at  4 membros com not ria capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, os quais ser o eleitos pelos demais integrantes do Conselho de Curadores mencionados nas al neas "a" e "b", acima; e
- d) 1 membro eleito pelos empregados da Funda  o.

**Par grafo 1 .** O Conselho de Curadores ter  por presidente vital cio a c njuge ou um descendente direto ou indireto, do Instituidor, isto  , o Presidente eleito da Institui  o.

**Par grafo 2 .** Os membros eleitos para compor o Conselho de Curadores n o poder o ser parentes consangu neos ou afins at  o 3  grau do Governador, Vice-Governador e Secret rios de Estado.

**Par grafo 3 .** Os membros do Conselho de Curadores que sejam indicados para compor a Diretoria da Funda  o dever o renunciar ao assumirem  s respectivas fun  es executivas.

**Par grafo 4 .** Na aus ncia do presidente vital cio em exerc cio, ou seja, na sua falta ou ainda em vida, caso queira transmitir a presid ncia, ser o sucessores, no Conselho de Curadores (e na gest o), os seus descendentes diretos.

**Artigo 12.** O mandato dos membros do Conselho de Curadores ser  de 04 (quatro) anos para os membros citados no art. 11 letras c) e d), admitida uma recondu  o consecutiva,   exce  o do primeiro mandato de metade dos membros, que ter  a dura  o de 02 (dois) anos.

**Artigo 13.** O Conselho de Curadores, por convoca  o de seu presidente, se reunir , ordinariamente, tr s vezes a cada ano, devendo a primeira reuni o ser realizada at  o dia 30 de abril de cada ano e, extraordinariamente, por convoca  o do Conselho Consultivo, sempre que necess rio.

**Artigo 14.** As reuni es do Conselho de Curadores ser o convocadas atrav s de edital publicado na imprensa da cidade de Barretos, com anteced ncia m nima de 10 (dez) dias  

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JUR DICAS DE BARRETOS-SP

10/17  
registro n. 40534 Livro AB07  
Lucia Akiko Koike  
Escrit ria Aut grafa



data da reunião.

**Parágrafo único.** Além do dia, hora e local, o edital explicitará os assuntos da reunião, sendo nula, de pleno direito, apreciação estranha à ordem do dia.

**Artigo 15.** As reuniões do Conselho de Curadores instalar-se-ão com a presença de, no mínimo, dois terços de seus membros, competindo-lhe, anualmente, na primeira reunião, eleger seu Presidente, que será a autoridade máxima da Fundação.

**Artigo 16.** Observado o disposto no parágrafo 1º, abaixo, a cada membro do Conselho de Curadores caberá um voto, não sendo admitida a representação e votação por procuração.

**Parágrafo 1.** O presidente do Conselho de Curadores será a autoridade máxima da Fundação e participará das reuniões do Conselho de Curadores, sem direito a voto.

**Parágrafo 2.** O Conselho de Curadores, quando no exercício de função eletiva, adotará o sistema de escrutínio secreto e maioria simples de voto.

**Artigo 17.** Nenhum membro do Conselho de Curadores poderá votar assunto que, direta ou indiretamente, seja do seu interesse, sendo-lhe, entretanto, lícito participar dos debates.

**Artigo 18.** De cada reunião do Conselho de Curadores será lavrada ata circunstanciada, servindo como secretário o membro indicado pelo presidente.

**Artigo 19.** Compete privativamente ao Conselho de Curadores:

- a) eleger os membros do Conselho Consultivo e da Diretoria, de que tratam, respectivamente o item "b" e o item "c" do Artigo 6 do presente Estatuto;
- b) conhecer e apreciar do balanço geral e do relatório financeiro de cada exercício e deliberar sobre a proposta de orçamento da Fundação e seu programa de investimentos;
- c) alterar, modificar os estatutos, por maioria de, no mínimo, dois terços de seus membros, mediante proposta do Conselho Consultivo;
- d) aprovar a proposta de contrato de gestão da Fundação;
- e) aprovar o regimento interno da Fundação que deverá dispor, no mínimo, sobre sua estrutura, gerenciamento, cargos e competências;
- f) aprovar por maioria de, no mínimo, dois terços de seus membros, regulamento próprio contendo os procedimentos que a Fundação deve adotar para a contratação de obras e

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS DE BARRETOS-SP

Fis. 31117  
Registro nº 40.534 Livro ABM  
Lucia Akiko Koike

serviços, compras e alienações, como também o plano de cargos, salários e benefícios dos funcionários da Fundação;

g) aprovar e encaminhar ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da Fundação, elaborados pela Diretoria;

h) fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da Fundação, com auxílio de auditoria externa, se possível, registrada no Banco Central do Brasil;

i) decidir sobre assuntos de sua competência, constantes dos editais de convocação de suas reuniões;

j) destituir os membros do Conselho Consultivo, quando houver motivo fundamentado para tanto, segundo as normas do Conselho Consultivo;

k) destituir os membros da Diretoria; e

l) decidir sobre a extinção da Fundação por maioria de, no mínimo, dois terços de seus membros, encaminhando a decisão ao Ministério Público.

**Artigo 20.** Compete ao Presidente do Conselho de Curadores representar a Fundação, em juízo ou fora dele, inclusive para efeito de abrir, movimentar e encerrar contas de depósito em bancos e caixas econômicas;

**Parágrafo único.** Quando a representação da Fundação se der por meio de procuração com a cláusula "ad negotia", estabelecer, como condições obrigatórias, o prazo de sua validade e a necessidade de que todos os atos a serem praticados devem ser assinados por 2 (dois) procuradores.

### Seção II – Do Conselho Consultivo

**Artigo 21.** O Conselho Consultivo será composto por 03 (três) membros eleitos pelo Conselho de Curadores.

**Parágrafo 1º.** Os membros eleitos para compor o Conselho Consultivo não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau do Governador, Vice-Governador e Secretários de Estado.

**Parágrafo 2º.** Os conselheiros indicados para compor a Diretoria da Fundação deverão renunciar ao assumirem às respectivas funções executivas.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS DE BARRETOS-SP

Fis. 12117  
Registro nº 40.534, Livro ABM  
Lucia Akiko Koshi



**Artigo 22.** O Conselho Consultivo terá por presidente vitalício:

- enquanto existir, a cônjuge ou um descendente, direto ou indireto, do Instituidor; ou
- o membro mais velho do Conselho Consultivo.

**Parágrafo único.** Na ausência do presidente vitalício em exercício, ou seja, na sua falta ou ainda em vida, caso queira transmitir a presidência, serão sucessores, no Conselho Consultivo, os seus descendentes diretos.

**Artigo 23.** O mandato dos Conselheiros será de 04 (quatro) anos, admitida a recondução.

**Artigo 24.** Compete ao Conselho Consultivo:

- fixar e fazer cumprir a orientação geral da Fundação;
- fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis de qualquer natureza da Fundação, e solicitar, por escrito, informações sobre contratos celebrados ou em celebração e quaisquer outros atos, com ou sem valor econômico;
- opinar, previamente, sobre quaisquer contratos, distratos ou convênios, de qualquer valor, inclusive de ordem trabalhista quando a remuneração mensal for igual ou superior ao parâmetro assinalado;
- Opinar sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.
- decidir sobre recursos interpostos por pessoas vinculadas à Fundação, contra decisões emanadas de áreas hierarquicamente inferiores, inclusive da diretoria clínica.

**Artigo 25.** O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, até o dia 30 de abril de cada ano, e extraordinariamente sempre que for considerado necessário pelo Presidente do Conselho de Curadores ou pelos membros do próprio Conselho Consultivo, mediante convocação enviada a todos os seus membros com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas à data da Reunião.

**Artigo 26.** As decisões do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria simples de votos.

### Seção III – Do Corpo Clínico

**Artigo 27.** A Fundação mantém um Corpo Clínico atuante nas diversas especialidades médicas.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS DE BARRETOS-SP

Fls. 13/17

Registro n.º 40/534, Livro 193m

Lucia Akiko Koike  
Escritor(a) Autorizada

*(Handwritten signature)*

*(Handwritten signatures and initials)*

**Parágrafo Único.** Os médicos que exercerem atividades no hospital São Judas Tadeu poderão se vincular à Fundação.

**Artigo 28.** A pedido do diretor do Corpo Clínico, médicos que não pertençam ao Corpo Clínico poderão atender pacientes em caráter eventual, cumprindo os regulamentos do Corpo Clínico.

**Artigo 29.** No Corpo Clínico haverá absoluta igualdade profissional entre todos os setores médicos, devendo as decisões do Corpo Clínico ser tomadas de forma conjunta.

**Artigo 30.** O diretor clínico será eleito segundo as normas em vigor do Conselho Regional de Medicina.

**Artigo 31.** Compete ao diretor clínico:

- submeter à apreciação do Conselho Consultivo propostas de regimentos do Corpo Clínico e seus auxiliares;
- até o dia 15 de fevereiro de cada ano, apresentar ao Conselho Consultivo relatórios das atividades do exercício anterior, bem como planos de trabalho para o exercício em cursos, se for o caso;
- participar das reuniões do Conselho Consultivo;
- propor ao Conselho Consultivo a realização de concursos para acesso de médicos ao corpo clínico; e
- cumprir e fazer cumprir o que vier a ser estabelecido nos regimentos do corpo clínico e de seus auxiliares.

#### Seção IV – Da Diretoria

**Artigo 32.** A Diretoria será chefiada por um Secretário Geral, tendo como auxiliares imediatos, um secretário administrativo e um secretário financeiro.

**Artigo 33.** Para cumprir suas funções, os membros da Diretoria exercerão poderes que lhe forem conferidos pelo Conselho Consultivo, em mandatos outorgados pelo prazo máximo de dois anos, admitida a recondução.

**Artigo 34.** Constituem obrigações da Diretoria:

- cumprir e fazer cumprir o Estatuto da Fundação;

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS DE BARRETOS-SP

Fls. 14117  
Registro n. 40.534 Livro ABM  
Lucia Abilio Koike  
Empenho Autorizada



- b) decidir sobre os casos omissos neste estatuto, "ad referendum" do Conselho Consultivo e, conforme o caso, do Conselho de Curadores;
- c) elaborar o orçamento-programa, balanço geral e o programa anual de atividades, bem como executá-lo, após a aprovação destes pelo Conselho Consultivo; e
- d) executar as atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho Consultivo.

CAPÍTULO IV  
DO EXERCÍCIO FUNDACIONAL

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS DE BARRETOS-SP

Fis. 15117

Registro n.º 40.534, Livro ABM

Lucia Akiko Koike  
Procuradora Autorizada

**Artigo 35.** O exercício fundacional coincide com o ano civil e, no seu encerramento, efetuar-se-á o levantamento de balanço geral, cumpridas as prescrições legais, inclusive observando os princípios fundamentais das normas brasileiras de Contabilidade.

**Artigo 36.** O balanço geral anual será submetido a uma auditoria independente, escolhida pelo Conselho de Curadores.

**Artigo 37.** Até o dia 30 de abril de cada ano será publicado, na imprensa da cidade de Barretos, Estado de São Paulo, o balanço dos exercícios, juntamente com o parecer da auditoria independente.

**Parágrafo único.** Serão publicados no Diário Oficial do Estado os relatórios financeiros e o relatório de execução do contrato de gestão, firmado com o Poder Público.

**Artigo 38.** A reforma dos presentes estatutos obedecerá aos seguintes princípios:

- a) compatibilidade com os interesses da Fundação;
- b) aprovação por maioria de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho de Curadores; e
- c) aprovação pelo Ministério Público.

**Artigo 39.** Em caso de extinção ou desqualificação da Fundação, seu patrimônio, adquirido com recursos de contrato de gestão firmado com qualquer Estado da Federação, será incorporado ao de outra organização social qualificada no âmbito do Estado da Federação com o qual o contrato de gestão foi firmado, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Estado, na proporção dos recursos e bens por este alocados.

**Parágrafo único.** Com relação ao patrimônio existente na Fundação antes da assinatura de contrato de gestão com qualquer Estado da Federação, estes somente serão revertidos à outra organização social qualificada no âmbito do Estado em caso de extinção total da Fundação.



Barretos, 30 de junho de 2.020. Daniela Ribeiro Girardi – Secretária "ad hoc"

## Membros do Conselho de Curadores

Sr. Henrique Duarte Prata – Presidente Vitalício  
Brasileiro, pecuarista, separado, RG n.º 4.897.609-X, CPF n.º 398.234.078-00, residente à  
Rodovia Pedro Vicentini, Km 05, Barretos/SP, CEP n.º 14.780-970

Drª. Scylla Duarte Prata – Conselheira Emérita  
Brasileira, médica, viúva, RG n.º 813.574, CPF n.º 743.291.978-04, residente à Av. 17, n.º 531,  
Centro, Barretos/SP, CEP n.º 14.780-290

Dom Milton Kenan Junior – Bispo Diocesano  
Brasileiro, sacerdote, solteiro, RG n.º 11.046.627, CPF n.º 042.656.398-01, residente à Av. 5,  
n.º 63, Fortaleza, Barretos/SP, CEP n.º 14.780-230

Padre Constante Gualdi - Representante da Paróquia Nossa Senhora do Rosário  
Italiano, sacerdote, solteiro, RG n.º W158.511-C, CPF n.º 100.622.703-20, residente à Av. 1, n.º  
725, Fortaleza, Barretos/SP, CEP n.º 14.783-970

Padre Deusmar Jesus da Silva - Representante da Paróquia do Divino Espírito Santo  
Brasileiro, sacerdote, solteiro, RG n.º 9.824.982-4, CPF n.º 036.632.858-12, residente à Praça  
Francisco Barreto, n.º 107, Centro, Barretos/SP, CEP n.º 14.780-959

Enio Melo Rodrigues - Representante do Sindicato Rural do Vale do Rio Grande  
Brasileiro, produtor rural, casado, RG n.º 3.776.057, CPF n.º 435.040.868-15, residente à Av.  
19, n.º 145, Centro, Barretos/SP

Roberto Arutim - Representante da Associação Comercial e Industrial de Barretos  
Brasileiro, advogado, casado, CPF n.º 979.148.518-68, residente à Rua 18, n.º 0456, Primavera,  
Barretos/SP, CEP n.º 14.780-670

Dr. Zaiden Geraige Neto - Membro  
Brasileiro, advogado, casado, RG n.º 18.066.890-0, CPF n.º 285.428.798-07, residente à  
Alameda Canadá, n.º 241, City Barretos, Barretos/SP, CEP n.º 14.784-015

Rosa Maria Pires de Oliveira - Representante dos Funcionários  
Brasileira, contadora, casada, RG n.º 7.417.113, CPF n.º 743.249.728-20, residente à Av. 55, n.º  
0408, Jockey Clube, Barretos/SP, CEP n.º 14.787-300

Dr. Raphael Luiz Haikel Junior – Membro  
Brasileiro, médico, casado, RG n.º 21.375.935-4, CPF n.º 252.034.088-66, residente à Alameda  
Portugal, n.º 390, City Barretos, Barretos/SP, CEP n.º 14.784-018

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS DE BARRETOS-SP

Fis. 16117

Registro n.º 40334 Livro 9307

Laura Abiko Koike  
Secretária Autorizada



